

- 1)** Nos Municípios com menos de 20 mil habitantes, nos quais não há, a princípio, obrigatoriedade de implementação de CREAS, deverá ser estruturada uma Equipe Técnica para prestar a Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da assistência social, para prestar os serviços de Média Complexidade, às expensas do Poder Público Municipal;
- 2)** Diante da inexistência de normativa que preveja a composição da Equipe Técnica de Referência da PSE, a ser estruturada nos Municípios com menos de 20 mil habitantes que não tiverem CREAS, é exigível do gestor, no mínimo, a equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade, modalidade “Casa-lar” (item IV, 1, da NOB/RH), posto que esta é a menor equipe de referência prevista nas normativas da assistência social;
- 3)** No caso de pessoa em situação de vulnerabilidade ou mesmo de violação de direitos, o membro do Ministério Público deverá dirigir eventual solicitação de intervenção de natureza socioassistencial ao gestor da assistência social, evitando o acionamento direto dos equipamentos ou serviços socioassistenciais;
- 4)** Diante de uma notícia de risco social ou violação de direitos, o membro do Ministério Público deverá solicitar ao gestor da assistência social o atendimento do caso, com emissão de relatório que, não necessariamente, encerrará o atendimento ou trará a confirmação das situações denunciadas.
- 5)** Nos casos encaminhados pelo Ministério Público, compete ao gestor da assistência social identificar a demanda e encaminhá-la ao equipamento e/ou equipe de referência pertinente.
- 6)** Os casos em que se evidencie a necessidade de atendimento psicoterápico deverão ser encaminhados para a política de saúde, porquanto o CRAS e CREAS não ofertam psicoterapias.
- 7)** Os cargos das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS deverão ser ocupados por servidores efetivos (concurso público), em atenção às previsões Constitucionais e da NOB/RH.
- 8)** A Vigilância Socioassistencial, principal responsável pela organização do sistema de notificações das situações de violação de direitos e pela realização do Diagnóstico Socioterritorial, deve ser estruturada pela União, Estados e Municípios.
- 9)** Enquanto não instalada a Vigilância Socioassistencial, outros órgãos, a exemplo da Secretaria de Planejamento, podem/devem realizar o Diagnóstico Socioterritorial.
- 10)** Os repasses para financiamento dos serviços assistenciais se dão conforme o tipo de proteção social (básica ou especial), sendo vedada a utilização de recursos destinados a um tipo de proteção para o financiamento de outro.
- 11)** O cofinanciamento dos serviços assistenciais, dos programas e projetos se operacionaliza via transferência automática (fundo a fundo), mediante comprovação da efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social, bem como da alocação de recursos próprios.
- 12)** Os Fundos da Assistência Social possuem natureza de fundo especial, consistindo em unidades orçamentárias e gestoras, porquanto é ele quem emite empenho, liquida e paga as despesas, cujo ordenador é o gestor da assistência social.